

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001012/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031903/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.011892/2013-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

MAGNA HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 11.689.908/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FABIOLA QUEIROZ DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de maio de 2013 a 30 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A EMPRESA pagará além da Taxa de Serviço, salário fixo que garanta aos empregados uma REMUNERAÇÃO não inferior ao piso da categoria

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNCIONARIOS ADMITIDOS**

Os empregados que forem admitidos após o dia 1 (primeiro) de cada mês, receberão a taxa de serviço relativa ao mês da admissão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS**

Os empregados dispensados, ou que venham a se demitir no decorrer deste mês, receberão a taxa de serviço em valor proporcional aos dias trabalhados e calculados

de acordo com o valor do ponto apurado no encerramento do mês em que efetivar o desligamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS**

As faltas justificadas até 15 (quinze) dias não serão objetos de descontos. As faltas injustificadas serão descontadas na forma dos descontos referentes a taxa de serviço e serão incorporados ao montante a ser distribuído no mês seguinte.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias ou afastamento por motivos de doença (primeiros quinze dias), terão direito a percepção da taxa de serviço dentro do disposto nas cláusulas anteriores.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SINDICATO**

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do mesmo valor arrecadado financeiramente a título de taxa de serviço, a empresa reterá o equivalente a 2% ( dois por cento) que se destinará ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade do Estado do Ceará, o qual será repassado até o dia 10 ( dez de cada mês subsequente ao do recebimento, mediante recibo fornecido pela entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá duração de 02 (dois anos), iniciando - se em 31 de Maio de 2013 e terminando em 30 de Maio de 2015 e se prorrogara sempre por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes até termino de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

Do montante financeiro arrecadado a título de taxa de serviço em 37,5% (trinta e sete

virgula meio por cento) será retido pela empresa como reserva para o pagamento de parcelas variáveis do 13º salário, férias e demais encargos gerados pela cobrança da taxa de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

Sendo a empresa obrigada, por decorrência da lei ou por decisão judicial, a incluir a taxa de serviço na base de cálculo para recolhimento do ICMS / ISS, ou qualquer outro tributo, será feita redução integral de tais encargos, antes da distribuição aos empregados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PONTO**

O valor do ponto, referido na cláusula primeira, será apurado mensalmente com base no valor arrecadado, (faturado) subtraindo-se a importância equivalente a 37,5% (trinta e sete virgula meio por cento) na forma da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO**

Para efeito de apuração do valor total arrecadado, considerar-se-á o período de 16 (dezesesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês da apuração.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para efeito de apuração do número total de pontos considerar-se-á o número de empregados existentes no dia 15 (quinze) de cada mês.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE**

O acordo coletivo de trabalho terá vigência de 02 (dois anos) a partir da data do seu registro na DRT - CEARÁ. O descumprimento do presente acordo dará aos empregados o direito de acionar judicialmente a empresa infratora para reaver as importâncias não repassadas. Fica desde já convencionado entre as partes que a Comarca de Fortaleza será o fórum competente para dirimir as controvérsias porventura surgidas na vigência deste acordo. As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FINALIDADE**

A empresa acordante incluirá compulsoriamente nas contas de despesas diárias, serviço de apartamento, restaurante, bares, telefonia, lavanderia e as demais despesas, a taxa de serviço de 10% (dez por cento) valor cobrado do usuário dos serviços, para repasse e distribuição mensal, entre os empregados do estabelecimento pelo sistema de <pontos> que de função de distribuição.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**FABIOLA QUEIROZ DE CASTRO**  
**ADMINISTRADOR**  
**MAGNA HOTEIS E TURISMO LTDA**